



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência Jurídica - Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

PROCESSO 7010.2021/0011025-0

Termo PRODAM/DJU/GJA Nº 076736065

TERMO ADITIVO Nº CO/TA-04.01/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S (CO-03.01/2022)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 987, conjunto 51, bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.617-012, inscrita no CNPJ sob nº 06.036.392/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANTONIO CARLOS SCOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.193.059-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.473.828-52

Com fulcro no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-03.01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-03.01/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2023 até 09/01/2024.

b) A inclusão dos itens 4.3. e 4.4. na Cláusula IV – PREÇO do contrato CO-03.01/2022 para prever o reajuste do contrato, com a seguinte redação:

“4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.”

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 071354409).

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-03.01/2022 e demais alterações que não confrontem com o presente ajuste.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor-Presidente

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS SCOLA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Paulo registrado(a) civilmente como Paulo Roberto dos Santos
Usuário Externo
Em 06/01/2023, às 12:19.



Antonio Carlos Scola registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS SCOLA
Usuário Externo
Em 06/01/2023, às 14:03.



Carlos Antonio Carvalho de Campos
Gerente
Em 06/01/2023, às 14:21.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 06/01/2023, às 15:23.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 06/01/2023, às 17:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076736065** e o código CRC **588CE89C**.

PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: DL-12.006/21

Nº DO CONTRATO: CO-03.01/2022

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP

OBJETO: Subscrição de uma licença de uso do software de análise de vulnerabilidades em aplicações web para testes dinâmicos (DAST) de 100 FQDN'S.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 10/01/2023 A 09/01/2024

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

PERÍODO	VALOR ANUAL
Anterior	40.300,00
De 10/01/2023 a 09/01/2024	40.300,00

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

40.300,00

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira para prorrogação de vigência, conforme solicitação realizada pela GFC/NAC (071257707), Termo de Referência (069796384), Justificativa Técnica (069796279) e demais documentos anexos ao SEI nº 7010.2021/0011025-0.

setembro-22 FJVN

decisão alcançada pela Pregoeira no julgamento das propostas comerciais e habilitação, para no MÉRITO: 1) ACOLHER PARCIALMENTE o recurso apresentado por POSITIVO DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. requerendo a revisão da decisão de sua inabilitação, para DECLARAR PREJUDICADO o Lote 2 do certame, pelas razões mencionadas no Documento de Análise de Recursos, doc SEI 076707038; 2) NÃO ACOLHER o recurso apresentado por FND – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão alcançada pela Pregoeira quanto à sua desclassificação, pelas razões mencionadas no Documento de Análise de Recursos, doc SEI 076707038; II. CONHEÇO das contrarrazões apresentadas por SUPERDATA TECNOLOGIA LTDA por tempestivas. III. DETERMINO a retomada da Sessão Pública do Pregão em comento a fim de dar prosseguimento ao Lote 1, face a urgência que o caso requer.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/101/SIURB/20/22
CONTRATO Nº 101/SIURB/20
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 004/20/SIURB
PROCESSO SEI 7910.2020.0000903-8 (proc. original nº 6022.2020/0000101-0)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: ECR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VIS-
TORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRU-
TURAIS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CON-
CEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS DE ARTE
ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DIVIDIDOS EM 04
LOTES – LOTE 4.

OBJETO DO ADITAMENTO: DO REINÍCIO DA EXECU-
ÇÃO E EXTENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL; DO ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL; DOS SERVIÇOS E PREÇOS
EXTRA CONTRATUAIS; DOS RECURSOS FINANCEIROS

Dotação orçamentária: 98.22.15.451.3009.5.287.44903
900.08

DATA ASSINATURA: 14/12/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/078/SIURB/21/22
CONTRATO Nº 078/SIURB/21
PREGÃO ELETRÔNICO 010/21/SIURB
PROCESSO SEI 6022.2021/0004070-0 (proc. original nº 6022.2021/0002696-1)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO.

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE READEQUAÇÃO EM
QUADRA POLIESPORTIVA, PARA 96 ESCOLAS DENTRO NO MU-
NICÍPIO DE SÃO PAULO - AGRUPAMENTO 08.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL

DATA ASSINATURA: 23/12/2022

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/116/SIURB/22/22
CONTRATO Nº 116/SIURB/22
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/SPOBRAS/2022
PROCESSO SEI 7910.2021/0001243-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE

EDIFICAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP –
UNIDADE LAPA

OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
DATA ASSINATURA: 23/12/2022

ESCLARECIMENTO

PROCESSO: 6022.2022/0005518-1
CONCORRÊNCIA Nº 009/22/SIURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSPEÇÕES ES-
TRUTURAS E FUNCIONAIS VISUAIS ROTINEIRAS, EMISSÃO
DE RELATÓRIO TÉCNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS
FUTURAS INTERVENÇÕES DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM
08 LOTES.

O BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLAS-
SIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., inscrito no CNPJ:
33.177.148/0001-55, vem por meio deste confirmar se para as-
sinaturas de Cartas, Termos de Compromisso de Constituição de
Consórcio, Declarações, Currículos, dentre outros documentos,
será aceita assinatura digital certificada com selo ICP-Brasil?

R.: Sim, será aceita para assinaturas nas documentações, a
assinatura digital certificada com selo ICP-Brasil.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/22/SIURB
PROCESSO SEI 6022.2022/0007000-8

I – No exercício das minhas atribuições legais, e à vista dos
elementos constantes destes autos e, nos termos do disposto
no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal
nº 13.278/02 e no art. 18, parágrafo 2º, do Decreto Municipal
nº 44.279/03, em face da competência que me foi atribuída
pela Portaria 002/SMSO-G/2017, ADJUDICO o objeto CON-
TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
BÁSICO DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE MARGEM DO
CÓRREGO ITAQUERA-MIRIM – VILA MINERVA à DG RECON
ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita
no CNPJ: 18.645.462/0001-21, primeira classificada e habilitada
neste certame.

II – HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na
modalidade CONVITE Nº 002/22/SIURB e AUTORIZO a emissão
da nota de empenho e posterior contratação da DG RECON
ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita
no CNPJ: 18.645.462/0001-21, onerando a dotação orçamen-
tária nº 22.10.17.451.3008.5.013.4.4.90.39.00 no valor de R\$
319.593,40 (trezentos e dezenove mil quinhentos e noventa
e três reais e quarenta centavos), conforme Proposta de Preço
(076690442).

6022.2017/0002841-0

Int.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
- SIURB

Ref.: Contrato nº 040/SMSO/2017

Ass.: Prorrogação de Prazo - Prestação de serviços de
locação de veículos com motorista, combustível e manutenção,
quilometragem livre, com previsão de garantia contratual,
objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-
administrativas desta Secretaria.

DESPACHO: I - À vista dos elementos que instruem o
presente processo administrativo, em especial a informação de
SIURB/DAF/DA (076426348) da ATAJ (076685922), que acolho,
com fundamento na Lei nº 13.278/02 e de acordo com o §4º do
art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regem

o Contrato nº 040/SMSO/2017, celebrado com a empresa EBSL
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI -
EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.762.183/0001-48, e pela com-
petência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017
AUTORIZO a prorrogação em caráter excepcional do Contrato
nº 040/SMSO/2017, por mais 12 (doze) meses, a contar de
08/01/2023, com a inclusão de cláusula resolutiva, para a
prestação de serviços de locação de veículos com motorista,
combustível e manutenção, quilometragem livre, com previsão
de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio
a atividades técnico-administrativas desta Secretaria, pelo valor
total de R\$ 329.149,92 (trezentos e vinte e nove mil, cento
e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo o
valor de R\$ 299.227,20 referente ao (PO) + o reajuste estimado
no valor de R\$ 29.922,72, conforme cronograma financeiro de
desembolso (076466369).

II - A despesa em tela deverá onerar a dotação orçamentá-
ria nº 22.10.15.451.3022.5085.4.4.90.39.00.00 sendo certo que
as notas de reserva, empenho e/ou liquidação serão processa-
das a partir da abertura do sistema SOF no exercício de 2023,
respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

DEPTO DE EDIFICAÇÕES

6018.2022/0097848-2

ORDEM DE INÍCIO SIURB/OBRAS-4 Nº 076699226
CONTRATO Nº 318/SIURB/22
DIRIGIDO A: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.
VALOR: R\$ 1.496.093,72

OBJETO: Execução de serviços gerais de manutenção pre-
vistas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/SIURB/2022
– AGRUPAMENTO 15 – SUBPREFEITURA SÉ / IPIRANGA,
com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra
especializada para execução de serviços gerais de manutenção
preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações,
no(a) UBS NEUSA ROSÁLIA MORALES, na Rua Domingos de
Rogatis, nº 187 – Jardim da Saúde – São Paulo - SP, cujo despacho
de autorização consta do processo supra citado.

O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa)
dias corridos, a partir de 05/01/2023.

Para cobertura desta despesa foi emitida Nota de Empenho
que consta do referido processo acima.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-04.01/2023
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-
MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
– PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA
EIRELI - EPP.

CNPJ Nº 06.036.392/0001-25

OBJETOS:
(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CON-
TRATO CO-03.01/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
CONTADOS A PARTIR DE 10/01/2023 ATÉ 09/01/2024;
(II) INCLUSÃO DOS ITENS 4.3. E 4.4. NA CLÁUSULA IV
– PREÇO DO CONTRATO CO-03.01/2022 PARA PREVER O REA-
JUSTE DO CONTRATO.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO
PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 40.300,00
(QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001225-0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/SP-URB/2022

Objeto: Aquisição de Acumulador de Tensão (Nobreak) 6
Kva - Regulação On-line, em conformidade com as condições
do Edital e seu Anexo I.

Contratada: ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 36.314.871/0001-27

Valor Global do Contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois
mil reais)

Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a
partir da data da entrega do bem, constante na Requisição de
Fornecimento emitida pela SP-URBANISMO

Data de assinatura do contrato: 22/12/2022

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001318-7- LICIT- TAÇÃO SPOBRAS Nº 101/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE SKATE - CEU JARDIM
PAULISTANO - LOTE 5.

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS
ENVELOPES

Às 09h30min do dia 06 de janeiro de 2022, na Sala de
Reunião do 6º Andar do Edifício Sede da SPObras localizado à
Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante
a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato
público para recebimento dos envelopes contendo a Proposta
Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Lici-
tação SPObras 101/2022 cuja empresas seguem relacionados
no Anexo I desta Ata. A empresa AZ KOMPASS ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP) no ato do credenciamento
apresentou a Declaração de Enquadramento em EPP, contudo,
deixou de apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, exigido no subitem 9.3.1
do Edital, razão pela qual a comissão deixa de admiti-la
como EPP. Nenhum proponente se fez representar. Dando
início a sessão passou-se à abertura do envelope nº 01 - Pro-
posta Comercial, verificando-se os descontos propostos pelos
licitantes, relacionados no Anexo I desta Ata. Ato contínuo a
Comissão proferiu a classificação provisória das propostas,
conforme consta do Anexo I desta ata e procedeu a abertura do
envelope nº 2 – Habilitação das quatro primeiras classifica-
das: DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI; MUDE CONSTRUTO-
RA E INCORPORADORA LTDA, NOVA JRA EMPREENDIMENTOS
E ENGENHARIA LTDA e AZ KOMPASS ENGENHARIA E CONS-
TRUÇÕES LTDA. Após a sessão foi suspensa para análise dos
documentos de habilitação, cujo resultado será publicado no
Diário Oficial da Cidade – DOC, quando terá início o prazo
recursal. Todos os documentos apresentados nesta sessão
pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponi-
bilizados para consulta mediante solicitação dos interessados
através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Os envelopes
nº 2 das demais Empresas permanecem em poder da Comissão,
lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a
conclusão do processo de licitação. Nada mais havendo a tratar
lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por
todos assinada.

ANEXO I- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 06/01/2023

-09h30min LIC.SPOBRAS Nº101/2022 - IMPLANTAÇÃO PISTA SKA- TE CEU JD PAULISTANO - LOTE 5

DATA-BASE: JULHO/2022

Valor orçado pela SPOBRAS	920.806,49
Média >50% de (a)	830.162,30
Valor Referência	830.162,30
70% do valor Referência	581.113,61

EMPRESA	VALOR R\$	% sobre o valor da SPOBRAS
DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI	801.562,05	12,95%
MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	805.521,52	12,52%
NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	808.928,50	12,15%
AZ KOMPASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	813.992,94	11,60%
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	920.806,49	0,00%
MEDIA	830.162,30	

ANEXO II- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 06/01/2023

-09h30min LIC.SPOBRAS Nº101/2022 - IMPLANTAÇÃO PISTA SKA- TE CEU JD PAULISTANO - LOTE 5

DATA BASE: JULHO/2022

Valor orçado pela SPOBRAS	920.806,49
Média >50% de (a)	830.162,30
Valor Referência	830.162,30
70% do valor Referência	581.113,61

CLASSIFI- CAÇÃO	EMPRESA	VALOR R\$	% sobre o valor da SPOBRAS
1º	DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI	801.562,05	12,95%
2º	MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	805.521,52	12,52%
3º	NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	808.928,50	12,15%
4º	AZ KOMPASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	813.992,94	11,60%
5º	JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	920.806,49	0,00%

EXTRATO DO PROCESSO SEI Nº

7910.2022/0001558-9

CONTRATO Nº 115/SPOBRAS/2022

Contratada: NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A
Objeto: Elaboração de elementos para Ação Expropriatória
para Implantação da CEMEI Setor Educacional 4601 - Rua Luiz
Grassman x Avenida João Dias

CNPJ: Nº 38.894.804/0001-54

Valor: R\$ 8.580,07 (oito mil, quinhentos e oitenta reais e
sete centavos).

Prazo: 04 (quatro) meses

Data: 03/01/2023

EXTRATO DO PROCESSO SEI Nº

7910.2022/0001559-7

CONTRATO Nº 114/SPOBRAS/2022

Contratada: NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A
Objeto: Elaboração de elementos para Ação Expropriatória
para Implantação da CEI Setor Educacional 5507 - Rua Pedrinho
Roschel

CNPJ: Nº 38.894.804/0001-54

Valor: R\$ 5.186,10 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais
e dez centavos).

Prazo: 04 (quatro) meses

Data: 03/01/2023

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001319-5 - LICIT- TAÇÃO SPOBRAS Nº 102/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE SKATE – CEU PARQUE
SÃO CARLOS - LOTE 6.

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS
ENVELOPES

Às 10h30min do dia 06 de janeiro de 2022, na Sala de
Reunião do 6º Andar do Edifício Sede da SPObras localizado à
Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante
a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato
público para recebimento dos envelopes contendo a Proposta
Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Lici-
tação SPObras nº 102/2022 cuja empresas seguem relacionados
no Anexo I desta Ata. A empresa MUDE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA (EPP) no ato do credenciamento apre-
sentou a Declaração de Enquadramento em EPP, acompanhada
da Certidão Simplificada expedida pela JUCESP, sendo admitida
como EPP. O representante presente segue identificado ao final
da Ata. Dando início a sessão passou-se à abertura do enve-
lope nº 01 - Proposta Comercial, verificando-se os descontos
propostos pelos licitantes, relacionados no Anexo I desta Ata.
O conteúdo dos envelopes foi disponibilizado ao representante
presente para consulta e rubrica, o qual declinou. Ato contínuo
a Comissão proferiu a classificação provisória das propostas,
conforme consta do Anexo II desta ata e procedeu a abertura
do envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras classifica-
das: MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EPP),
NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA e TUMI
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. O conteúdo dos
envelopes foi disponibilizado ao representante presente para
consulta e rubrica. Após a sessão foi suspensa para análise
dos documentos de habilitação, cujo resultado será publicado
no Diário Oficial da Cidade – DOC, quando terá início o prazo
recursal. Todos os documentos apresentados nesta sessão
pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponi-
bilizados para consulta mediante solicitação dos interessados
através do e-mail: licitacoes@spobras.sp.gov.br. Os envelopes
nº 2 das demais Empresas permanecem em poder da Comissão,
lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a
conclusão do processo de licitação. Nada mais havendo a tratar
lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por
todos assinada.

ANEXO I- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 06/01/2023

-10h30min LIC.SPOBRAS Nº102/2022 - IMPLANTAÇÃO PISTA SKA- TE CEU PQE SÃO CARLOS - LOTE 6

Valor orçado pela SPOBRAS (JULHO/2022)

R\$ 1.111.391,20
Média >50% de (a)
R\$ 980.802,73
Valor Referência
R\$ 980.802,73
70% do valor Referência
R\$ 686.561,91

EMPRESA	VALOR R\$	% sobre o valor da SPOBRAS
MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EPP)	968.021,74	12,90%
JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	992.250,06	10,72%
NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	970.689,07	12,66%
TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	980.802,73	11,75%
MEDIA	980.802,73	

ANEXO II- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 06/01/2023

-10h30min LIC.SPOBRAS Nº102/2022 - IMPLANTAÇÃO PISTA SKA- TE CEU PQE SÃO CARLOS - LOTE 6

Valor orçado pela SPOBRAS (JULHO/2022)

R\$ 1.111.391,20
Média >50% de (a)
R\$ 980.802,73
Valor Referência
R\$ 980.802,73
70% do valor Referência
R\$ 686.561,91


CLASSIFI- CAÇÃO	EMPRESA	VALOR R\$	% sobre o valor da SPOBRAS
1º	MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EPP)	968.021,74	12,90%
2º	NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	970.689,07	12,66%
3º	TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	980.802,73	11,75%
4º	JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	992.250,06	10,72%

CONSULTA DE ANDAMENTO DE PROCESSOS

Consulte o andamento do seu processo físico ou eletrônico pela internet, no Portal de Processos Administrativos da Prefeitura de São Paulo.
Acesse: processos.prefeitura.sp.gov.br.

Se preferir, contate a Central 156, tendo em mãos o protocolo com o número do processo (entregue no momento da autuação).

Para mais informações, entre em contato com a unidade de análise por telefone ou pessoalmente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO**



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência Jurídica - Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

Apostilamento

APOSTILAMENTO AP-14.01/2023 AO TERMO ADITIVO CO/TA-04.01/2023 AO CONTRATO CO-03.01/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI – EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S.

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, § 7º DA LEI Nº 13.303/2016.

OBJETO: O presente apostilamento refere-se à **retificação do valor total do Termo Aditivo CO/TA-04.01/2023 ao Contrato CO-03.01/2022, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 07/01/2023, à página 82, conforme segue:**

Onde se lê:

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 071354409).

Leia-se:

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 077299639).

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato CO-03.01/2022 e demais alterações que não confrontem com o disposto neste apostilamento.

VINÍCIUS LOBATO COUTO

Gerente Jurídico Administrativo Substituto (GJA)



Vinicius Lobato Couto
Gerente Substituto(a)
Em 20/01/2023, às 10:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077369620** e o código CRC **EABC0BF4**.

Referência: Processo nº 7010.2021/0011025-0

SEI nº 077369620

PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: DL-12.006/21

Nº DO CONTRATO: CO-03.01/2022

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELLI-EPP

OBJETO: Subscrição de uma licença de uso do software de análise de vulnerabilidades em aplicações web para testes dinâmicos (DAST) de 100 FQDN'S.

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 10/01/2023 A 09/01/2024

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

PERÍODO		QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
Anterior	Licença DAST 100 FQDN'S	1	25.300,00	25.300,00
	Treinamento HANDS ON	2	500,00	1.000,00
	Health Check	1	14.000,00	14.000,00
	Total			40.300,00
De 10/01/2023 a 09/01/2024	Licença DAST 100 FQDN'S	1	25.300,00	25.300,00
	Treinamento HANDS ON	0	500,00	-
	Health Check	1	14.000,00	14.000,00
	Total			39.300,00

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

39.300,00

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira para prorrogação de vigência, conforme solicitação realizada pela GFC/NAC (077139614), Termo de Referência (069827505), Justificativa Técnica (069796279) e demais documentos anexos ao SEI nº 7010.2021/0011025-0.

janeiro-23 FJVN

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 009/22 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0004496-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E REPAROS EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS DE EDIFICAÇÕES, DE PORTAS E JANELAS, DE REVESTIMENTOS E PINTURA, ALÉM DA LIMPEZA GERAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE POSTA COMERCIAL

Às 10h30 do dia 20 de janeiro de 2023, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Libero Badaró, 504 – 12º andar – sala122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitações da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria nº005/2021, para abertura dos trabalhos do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC de 29 de dezembro de 2022. No prazo previsto no Edital, apresentaram os ENVELOPES DA PROPOSTA COMERCIAL as empresas:

CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.816.414/0001-54;

ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.466/0001-14;

NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.721.630/0001-20;

MF ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.431/0001-71;

NG7 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.612.822/0001-94;

FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.009.784/0001-96.

Iniciada a sessão, verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procedeu à abertura dos ENVELOPES das licitantes, rubricando o seu conteúdo. Consigna-se que acompanharam a sessão os representantes das empresas NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, Sr. Marcelo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 111.154.178-78, NG7 CONSTRUÇÕES LTDA, Sra. Gislene dos Santos Sousa, inscrita no CPF sob nº 296.248.998-27 e FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Sr. Yan Maturana de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 456.973.838-94.

Consigna-se que as empresas CONCREAR E SERVIÇOS EIRELI EPP, ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA e NG7 CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram, EM SEPARADO, NO ATOS DA ENTREGA DOS ENVELOPES declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadram na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPRESA, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desequilíbrio dessa situação, nos termos do item 12.2.1. do Edital. Dada a palavra aos presentes, nada foi requerido ou impugnado. Isto posto, o Presidente da Comissão deliberou pela suspensão dos trabalhos para análise dos documentos apresentados. O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar para NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº AP-14.01/2023

TERMO ADITIVO Nº CO/TA-04.01/2023

CONTRATO Nº CO-03.01/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

CNPJ nº 06.036.392/0001-25

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO CO/TA-04.01/2023 AO CONTRATO CO-03.01/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 07/01/2023, À PÁGINA 82.

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CONTRA A DECISÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica e jurídica, quanto aos argumentos contidos no RECURSO apresentado pela empresa “TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.”, bem como de Parecer Jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo:

“...Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA contra a r.decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. no Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A recorrente alega, em apertada síntese, a necessidade de inabilitação da recorrida por ter ofertado equipamento que não atende as especificações do edital.

A empresa Telesul, em suas contrarrazões, esclarece que o equipamento por ela ofertado atende a todas as exigências técnicas do edital, o que pode ser comprovado através dos links fornecidos em suas contrarrazões para consulta.

É a síntese do necessário. Opino.

O recurso deve ser recebido, tempestivamente, e no mérito, merece ser **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente é importante relembrar que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados” .

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital.

Especificamente no tange ao item MIMO (Multiplex Input Multiplex Output) o Termo de Referência solicita apenas MIMO e não específica o tipo de MIMO solicitado, se SU-MIMO ou MU-MIMO, ampliando a concorrência. Assim, com base nos critérios objetivos definidos no Termo de Referência a área técnica realizou a avaliação dos equipamentos ofertados, de acordo com a ordem de classificação das concorrentes, e constatou que a empresa TELESUL atendeu a todas as especificações estabelecidas quanto a esse quesito.

Com relação a sensibilidade de recepção dos access points, a equipe técnica já havia informado, antes do início do pregão, na fase de questionamentos, ter um entendimento do item como Nível de Sinal e havia considerado que -59dBm estava habilitado para tal, conforme questionamento abaixo:

Questionamento de 28/12/2022

Pergunta: Sendo requisitado sensibilidade de -62dBm em HE40/MCS11 para o AP com características MIMO 8x8:8 (item 3), entendemos que esse requisito é para o rádio de 5GHz. Esse valor não é atendido por grande parte dos fabricantes, restringindo assim a ampla participação no edital. Solicitamos alteração para -59dBm. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA PRODAM: Conforme Termo de Referência (TR), o item está descrito como: 6.4.12.4. A sensibilidade de recepção dos Access points deve ser de no mínimo de -62 dBm na modulação HE40 (MCS11) No entendimento da PRODAM a sensibilidade deve ser de no mínimo de -62 dBm e -59dBm é uma sensibilidade de potência mais alta, acima do mínimo, assim está dentro do range esperando e será aceito. Não é necessário ealizar alteração, pois o item é mais abrangente da forma atual.

Uma vez que os esclarecimentos e respostas a questionamentos prestados pela Administração no curso do procedimento licitatório têm efeito vinculante a todos os licitantes e a Administração Pública, não pode esta Administração decidir e julgar em sentido diverso daquela o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Corroborando a análise técnica desta Administração, a empresa Telesul demonstra em suas contrarrazões que empresas informam este item de maneira diferente (Aruba informando por rádio e outras empresas informando a combinação de rádios). Assim, ficou evidenciado que a empresa ARUBA atende em -62 dBm.

As explicações ofertadas pela empresa TELETEX ajudaram a entender melhor algo que a palavra “sensibilidade”, no texto, não exprime exatamente a intenção do que foi escrito no Termo de Referência.

Com relação a “SOLUÇÃO OFERTADA PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO WIRELESS” a solução apresentada pela Telesul é de controladora em nuvem (Aruba Central). Portanto, a controladora física será utilizada apenas para terminação de túneis, segundo contrarrazão da empresa recorrida. Cabe esclarecer que a empresa contratada poderá alterar o equipamento caso necessário, conforme item 6.7.55.2.

No que diz respeito aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida, estes foram suficientes para demonstrar a experiência da empresa habilitada na tecnologia wireless, em capacidade necessária, independente da modalidade “venda com manutenção e suporte” ou “serviço”.

Assim, a documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital, não havendo que se falar em reforma da decisão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINAMOS** por receber o recurso administrativo, pois tempestivo, e no mérito seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões acima apresentadas, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira...”

CONCLUSÃO

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seu Parecer acima transcrito, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO**, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, submetendo este julgamento a ulterior decisão.

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA CONTRA A DECISÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica e jurídica, quanto aos argumentos contidos no RECURSO apresentado pela empresa “AIDC TECNOLOGIA LTDA”, bem como de Parecer Jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo:

“...Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA contra a r.decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A recorrente alega, em apertada síntese, que sua inabilitação se traduz “em prejuízo ao certame e ao erário, isto por forte apego ao rigorismo formal, sem que tenha se atentado para o fato de que a solução buscada no certame está plenamente atendida pela proposta da Recorrente” .

Isso porque, segundo informações da recorrente, “todas as funcionalidades e informações requeridas em relação ao produto foram apresentadas na proposta da AIDC, com a documentação pertinente, inclusive DECLARAÇÃO específica do FABRICANTE para cada ITEM onde comprova o atendimento integral as exigências do presente certame.”

Assim, por considerar sua proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicita a reforma da decisão da Sra. Pregoeira, com a consequente habilitação da recorrente.

A empresa Telesul, em suas contrarrazões, informa “o edital é claro, específico e objetivo referente a especificação do Access Point Tipo 3, que deve prover antenas MIMO 8x8 (item 6.5.3.4) e não 6x6 conforme ofertado pela empresa Recorrente.”

É a síntese do necessário. Opino.

O recurso deve ser recebido, tempestivamente, e no mérito, merece ser **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente é importante relembrar que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados” .

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A recorrente, de fato, foi a primeira colocada no certame após o final da etapa de lances. Entretanto, após análise do objeto ofertado constatou que este não atendia a todas as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Isso porque conforme informado durante a licitação, os itens ofertados pela recorrente e apontados pela equipe técnica estão em desacordo com o solicitado em edital. A maior incompatibilidade foi constatada na proposta ofertada para o AP Tipo 3 onde foram fornecidos dois AP’s (access points) ligados entre si para simular a necessidade técnica do AP pretendido.

Além de não ser permitido a agregação de equipamentos para formar o equipamento solicitado, o Termo de Referência solicita um equipamento em específico, não uma solução. Ademais, a recorrente não explica em nenhum momento como seria o comportamento dos AP’s. Caso fosse reconhecido como um único AP para controladora, como dois APs, não foi esclarecido pela recorrente como seria o gerenciamento do equipamento, tampouco como seria o gerenciamento das spatial streams (fluxos espaciais) feito por dois APs em mesmo local físico. Utilizar as mesmas streams tecnicamente é uma decisão que não se sustenta apenas com um powerpoint indicando um array (junção de equipamentos).

Embora a recorrente tenha apresentado um documento adicional informando diversos atendimentos aos requisitos técnicos do edital, foi consultado o datasheet no site do fabricante, que é o mesmo documento apresentado junto à proposta comercial, com as mesmas informações de não atendimento aos termos do edital.

Os documentos apresentados pelas licitantes junto a proposta comercial podem acrescer informações que possam faltar no datasheet oficial, não devendo desmentir/contrastar com documento oficial do equipamento. Não haveria sentido o fabricante publicar informações sobre seu produto na internet e desmentir-las ou alterá-las com documento adicional dado unicamente a uma empresa.

E o mais importante, o documento solicitado é o datasheet, por ser um documento público e notório de mercado que certifica as especificações técnicas de um equipamento, e não carta de empresa informando que atende.

No tocante ao argumento da recorrente de que sua proposta é a mais vantajosa por ter ofertado o menor preço, cabe ressaltar que o conceito de proposta mais vantajosa não se resume apenas a menor preço.

Na lição de Marçal Justen Filho, a “Licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço”. Assim, “uma contratação dotada de ‘vantajosidade’ não deve mais ser fundamentada apenas em critérios de eficiência econômica direta e imediata. É preciso haver também uma análise da contratação como um todo e dos impactos a ser produzidos em longo prazo” .

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.”

É dever da Administração Pública realizar a melhor contratação possível, e o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela capaz de desempenhar de forma eficiente o objeto licitado, de acordo as finalidades pretendidas pela Administração Pública.

A melhor solução para a Prodram é a contratação de uma empresa que demonstre plena capacidade para execução do serviço, respeitando o princípio da eficiência disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 13.303/16.

Por outro lado, entender que é possível classificar a licitante que apresenta sua proposta comercial em desconformidade com as regras do edital desprestigia os princípios da isonomia, da legalidade e impessoalidade, dando tratamento diferenciado a quem descumpriu o Edital, em detrimento das demais licitantes que apresentaram toda a documentação exigida.

Portanto, descabido os argumentos da recorrente de que sua proposta é a mais vantajosa por ter apresentado menor preço.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINAMOS** por receber o recurso administrativo, pois tempestivo, e no mérito seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões acima apresentadas, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira...”

CONCLUSÃO

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seu Parecer acima transcrito, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO**, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, submetendo este julgamento a ulterior decisão.

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA CONTRA A DECISÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica e jurídica, quanto aos argumentos contidos no RECURSO apresentado pela empresa “3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA”, bem como de Parecer Jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo:

“...Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA contra a r.decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Ainda, se insurge contra a decisão que a considerou inapta para participar do cadastro reserva, por não atender requisitos de ordem técnica exigidos no edital.

A recorrente alega, em apertada síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida não demonstram “expressamente se os APs fornecidos pela Recorrida foram indoor ou outdoor, sendo estes considerados extremamente genéricos” .

Também, “o atestado de capacidade técnica apresentado pela TELESUL, denominado “Atestado de capacidade técnica -

Magazine Luiza - Solução Rede WiFi - 05102022.pdf”, o qual possui um grande quantitativo de APs, “9.000 Access Points tecnologia Aruba” não atende as exigências do edital.”

Assim, solicita a reforma da decisão de habilitação por entender que a empresa habilitada não atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital, bem como da decisão que a declarou inapta para participar do cadastro reserva.

Em suas contrarrazões a empresa TELESUL informa que os equipamentos por ela ofertados, pois “todos os Access Points ofertados, possuem certificação Wi-Fi Alliance e WPA3 – Enterprise with CNSA option”, informações que podem ser verificadas através dos links citados em suas contrarrazões que se encontra disponível no site Comprasnet.

É a síntese do necessário. Opino.

O recurso deve ser recebido, tempestivamente, e no mérito, merece ser **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente é importante relembrar que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados” .

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Cabe esclarecer que a recorrente não foi alcançou a fase de convocação para negociação de sua proposta, uma vez que licitante anterior foi declarada vencedora do certame. Assim, não foi houve uma decisão que a inabilitou para o presente certame. Após declaração da empresa vencedora, a recorrente manifestou interesse em participar do cadastro reserva, conforme preceitua o artigo 66, § 2º, inc. V, da Lei Federal nº 13.303/16.

Uma vez manifestado o interesse em participar do cadastro reserva, compete ao pregoeiro e equipe de apoio verificar o atendimento aos requisitos do edital, em especial, os requisitos técnicos, pois não faz sentido compor o cadastro reserva empresa que não é capaz de atender as necessidades técnicas da Administração Pública.

Entretanto, após análise do objeto ofertado constatou que este não atendia a todas as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Isso porque no que se refere aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do recurso, após nova verificação dos documentos apresentados pela recorrida, especificamente a revisão da página e item informados ficou evidenciado que o valor é superior ao solicitado, como -62 dBm. Assim, os itens citados não atendem os três tipos de AP’s, não havendo razão para reforma da decisão que considerou a recorrente inapta para participar do cadastro reserva por não atender as especificações técnicas do edital.

No que diz respeito aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida, estes foram suficientes para demonstrar a experiência da empresa habilitada na tecnologia wireless, em capacidade necessária, independente da modalidade “venda com manutenção e suporte” ou “serviço” .

Cabe esclarecer que a Certificação Wi-Fi Alliance (certificação solicitada neste edital) requer parâmetros mínimos de WPA 3 Enterprise, sendo intrínseca a presença de 802.1x nos equipamentos. Não obstante, é possível constatar através dos links abaixo o cumprimento de tal requisito:

<https://www.wi-fi.org/security-development>

<https://www.wi-fi.org/file/wpa3-specification>

Ainda, em complemento as fontes acima citadas, a empresa recorrida apresenta os links abaixo que corroboram as informações obtidas pela equipe técnica da PRODAM-SP junto ao site do fabricante:

https://www.arubanetworks.com/techdocs/Instant_811_WebHelp/Content/instant-ug/authentication/unders-encryp.htm?Highlight=aes

https://www.arubanetworks.com/techdocs/Instant_811_WebHelp/Content/instant-ug/authentication/supp-eap-aut-fra.htm?Highlight=mschap2

Assim, a documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital, não havendo que se falar em reforma da decisão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINAMOS** por receber o recurso administrativo, pois tempestivo, e no mérito seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões acima apresentadas, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira...”

CONCLUSÃO

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seu Parecer acima transcrito, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO**, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, submetendo este julgamento a ulterior decisão.

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA CONTRA A DECISÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica e jurídica, quanto aos argumentos contidos no RECURSO apresentado pela empresa “ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA”, bem como de Parecer Jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo:

“...Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA contra a r.decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa habilitada não atendeu a todas as especificações técnicas do edital, em especial:

III.1. desobediência ao item 6.7.54.2. do Anexo I - Termo de Referência: de acordo com o referido item o hardware fornecido pela licitante deveria possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces Gigabit 1000Base-T, que serão as utilizadas inicialmente, e 2 (duas) interfaces 10G Base-X. Contudo, de acordo com o documento [https://www.arubanetworks.com/assets/ds/DS_7000Series.pdf] que se encontra no site do fabricante Aruba, o equipamento não possui as interfaces 10G Base-X.

III.2. desobediência ao item 6.7.54.6. do Anexo I - Termo de Referência: de acordo com o referido item o hardware fornecido pela licitante deveria possuir fonte redundante interna ao equipamento. Porém, de acordo com o documento [https://www.arubanetworks.com/assets/ds/DS_7000Series.pdf] que se